

TERMO DE INTERMEDIÇÃO Nº 42/2023 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT/CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT/TRANSBROKER TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA/FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC/SESP/SAAP.

TERMO de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que entre si celebram a **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT** e a Empresa **TRANSBROKER TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, com anuência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP, SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP** com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME FECHADO**, oriundos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso de MT.

O CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE-MT – CONCEP, associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 27.258.768/0001-57, registrado em 18/12/2008, sob o nº 11906, do primeiro Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá-MT, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede no Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro Político Administrativo – MT, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVIA APARECIDA TOMAZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 30293243 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 947.079.446-04, residente domiciliada à Rua José Feliciano de Figueiredo, nº 200, Apto. 1706, Torre I Piaç, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.020-304, neste ato denominada **INTERMEDIADORA**, e de outro lado, Empresa **TRANSBROKER TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.637.341/0001-00, com sede à Rua São José (Lot. Jd. América), nº 2442, Bairro 23 de Setembro, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-688, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, Proprietário, Portador do RG nº 0479934-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 419.919.401-06, residente à Rua José Haddad, nº 60, Bairro Duque de Caxias, Apto. 1701, Edifício Riveira, Cuiabá/MT, CEP 78110-823, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, com **ANUÊNCIA**

da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE-FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jari Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, brasileiro, servidor público, RG nº 494439-6 SSP/GO, CPF nº 011.294.401-92, residente e domiciliado à Rua Cinquenta, nº 08, Quadra 75, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78068-450, Nomeação 04/03/2022 – Ato nº 00917/2022, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 00052/2023 de 04/01/2023 e Portaria nº 01/2023/GAB/SESP/MT, 03/01/2023, Sr. **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 537.316.891-20, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, Quadra 90, nº 15, Apto. 11, CPA II, nesta capital, **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, representada pelo Exmo. Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 748271 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 559.386.121-87, nomeação em 18/01/2021, Ato nº 00618/2021, residente nesta Capital. Firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, Protocolo nº **FUNAC-PRO-2023/00439**, tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, o Decreto Estadual nº 548 - de 09/05/2016, o Decreto Estadual nº 1.111/2017 – de 20/07/2017 e a Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, Instrução normativa 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, Parecer Referencial/PGE, bem como, pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos e obrigações das partes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Recuperandos do Regime **FECHADO** do Sistema Penitenciário de MT, em todas as unidades penais que a empresa possuir contrato nos critérios determinados em cada unidade que atende os requisitos para aproveitamento da mão de obra, tais como: **Auxiliar de armazém e serviços gerais**.

1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei 7.210/84.

1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC.

1.4. O recuperando que progredir para o regime aberto, liberdade condicional, suspensão condicional da pena ou extinção da pena deverá ser desligado de imediato da vaga ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDOS (AS) SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO A SEREM PRESTADOS.

2.1. Os recuperandos serão selecionados até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.

2.2. Os recuperandos prestarão os seguintes serviços: **Auxiliar de armazém e serviços gerais.**

2.3. Os serviços serão prestados na seguinte localidade: **Comarca de Várzea Grande/MT** e outras unidades prisional, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo será de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por analogia a Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta feira, com no mínimo 1/h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados.

4.2. A liberação da saída extramuros para prestação dos serviços dentro do horário estabelecido fica condicionada aos procedimentos de segurança da unidade penal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O pagamento da remuneração do recuperando em regime fechado será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e dividido em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 7210, de 11 de julho de 1984;

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, desde que determinado judicialmente, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas hipóteses anteriores;

e) à constituição de pecúlio, em Caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando em liberdade;

5.2. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes;

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta;

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS

6.1 São obrigações da TOMADORA DE SERVIÇOS:

a) efetuar o pagamento igual ou superior a um salário-mínimo vigente no País por recuperando contratado;

b) – observar as normas da Unidade Penal;

c) respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;

d) fornecer equipamentos de proteção individuais necessárias à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;

e) prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal e a Fundação Nova Chance;

f) comunicar, de imediato e por escrito, a direção da unidade e à Fundação Nova Chance;

- g) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do plano de trabalho;
- h) encaminhar à FUNAC, até o 10º (décimo) dia útil ao mês vencido, a relação de recuperandos que estão trabalhando, com o número de dias trabalhados, em impresso próprio, que encaminhará ao Juízo competente da execução, para fins de remição de pena;
- i) fornecer meios para o transporte dos recuperandos e dos servidores que os acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito;
- j) providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal em caso de paralisação das atividades da tomadora de serviço, especialmente em caso de greve;
- k) comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal e a Fundação Nova Chance, qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao recuperando;
- l) fornecimento de alimentação;
- m) proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ou atividades que favoreçam o crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relação social e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s).
- n) recolhimento de tarifa administrativa, na forma do Decreto nº 548/2016.

6.2. O tomador de serviços deverá realizar pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

6.3. Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 11 § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC

7.1. São obrigações da FUNAC:

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;

- e) Expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado;
- f) somente encaminhar para o trabalho o recuperandos que possuem RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP

8.1. São obrigações do Conselho da Comunidade/CONCEP

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de Termo Aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de compromisso a ser firmado com cada recuperando contratada;
- f) auxiliar no atendimento assistencial aos recuperandos e familiares que cumpre pena nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande;
- g) atualmente, apresentar prestação de contas aos demais integrantes do Próprio Conselho da Comunidade e Fundação Nova Chance - FUNAC;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL/SAAP.

9.1. As Unidades Penais do Regime Fechado, em observância à Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017 (D.O nº 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- a) selecionar os recuperandos do Sistema Penitenciário por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal e adotar providências para a devida autorização do Juiz de Execução Penal da respectiva Comarca e Ministério Público, tendendo ao quantitativo e às qualificações necessárias para desempenhar os serviços constantes do subitem 2.2, com FUNAC, SESP e Tomadora de Serviços;
- b) Encaminhar ao Juízo da Varas de Execução Penais, no prazo de 15 (dias) do término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando., à instrução processual do condenado para obtenção do benefício

da remissão em observância ao artigo 129 da Lei 7.210/1984;

c) fornecer mensalmente aos recuperandos a relação dois dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/1984, com cópia à Fundação Nova Chance;

d) proceder à substituição dos reuperandos quando necessário, mediante justificativa com ciência à FUNAC, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada.

8.2. Os recuperandos somente serão encaminhados para o trabalho se possuírem o RG/Registro e o CPF/Cadastro de Pessoa Física. Na hipótese da ausência da referida documentação, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da situação, podendo solicitar auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam designados como fiscais da presente intermediação pela FUNAC: titular **HELOISE SANTANA MONTEIRO MARIANO** – Matrícula 120190, suplente **VALDIRENE REGINA BORBA** – Matrícula 570.15;

10.2. Ficam designados como fiscais pelo Tomador de Serviço: **VALMIR JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 0479934-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 419.919.401-06, e-mail: juridico@grupofomula.com.br, **KEILLA MACHADO**, portadora do RG nº 000505.391 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 390.736.452-04, juridico@grupofomula.com.br;

10.3. Fica designado fiscal pelo CONCEP: **MAURY BORGES DA SILVA** - CPF nº 248.352.702-00;

10.4. Fica designado pela SAAP/Unidade Penal: **Diretor(a) da Unidade Penal** de onde serão selecionados os recuperandos para os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA

11.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras;

11.1.1. O descumprimento do disposto acima poderá ensejar a rescisão a contratual e a responsabilização Administrativa e judicial, por analogia às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO

12.1 A empresa contratante de serviços de recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual

contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência, mediante a emissão de DAR/Aut.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL

13.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada à FUNAC e ao Conselho da Comunidade/CONCEP, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) Demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente;
- d) a TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade;
- e) A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

14.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito;

14.2. A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade;

14.3. A inexecução total não obsta que a FUNAC e o Conselho da Comunidade/CONCEP remetam ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do Conselho da Comunidade/CONCEP e/ou FUNAC por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- b) amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre a FUNAC e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- c) judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

16.1. Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pela FUNAC e Conselho da Comunidade/CONCEP, sob a anuência ou recomendação da SESP;

16.2. O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de julho de 2023.

**SEBASTIAO DOS REIS
GONCALVES:41991940106**

Assinado de forma digital por SEBASTIAO DOS REIS
GONCALVES:41991940106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=25499715000161, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=ARSAFED, ou=RFB e-CPF A1, cn=SEBASTIAO DOS REIS
GONCALVES:41991940106
Dados: 2023.07.19 09:41:44 -03'00'

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Proprietário da Transbroker Transporte e Representação Comercial Ltda.

SILVIA APARECIDA TOMAZ
Presidente do Conselho da Comunidade de Execução Penal de Cuiabá e Várzea da Grande-MT/CONCEP

WINKLER DE FREITAS TELES
Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT

JEAN CARLOS GONÇALVES
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT